



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

105

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	De 05/10/2000
C	
	Rubrica

Processo : 13640.000080/95-71

Acórdão : 203-06.621

Sessão : 08 de junho de 2000

Recurso : 105.594

Recorrente : CGS ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

NORMAS PROCESSUAIS – Pedido de compensação deve ser objeto de procedimento próprio. Art. 16 da IN nº 21/97. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: CGS ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2000

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente

Daniel Correa Homem de Carvalho
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo, Lina Maria Vieira, Mauro Wasilewski, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente) e Sebastião Borges Taquary.

Eaal/cf/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13640.000080/95-71

Acórdão : 203-06.621

Recurso : 105.594

Recorrente : CGS ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração lavrado pela falta de recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, devida em relação ao fatos geradores ocorridos em MARÇO/94, JUNHO/94, NOVEMBRO/94, DEZEMBRO/94 e DEZEMBRO/93.

Inconformada, a contribuinte, às fls. 13/15, afirma ter havido erro relativo ao faturamento do mês de março de 1994, pois no auto de infração consta como sendo Cr\$ 100.860.385,11, quando o correto é de Cr\$ 10.860.385,11 e requer a compensação dos débitos com os valores recolhidos a maior relativos à Contribuição para o FINSOCIAL.

A autoridade monocrática, através da Decisão de fls. 31/35, julgou, assim, o lançamento procedente em parte, restando ementada nos seguintes termos:

“CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Arguição de Inconstitucionalidade

A arguição de inconstitucionalidade não pode ser oponível na esfera administrativa por transbordar os limites de sua competência o julgamento da matéria do ponto de vista constitucional.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Constituição

O lançamento de ofício da contribuição terá lugar quando o contribuinte não efetuar com insuficiência o pagamento da contribuição devida dentro do prazo legalmente determinado.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Vigência



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13640.000080/95-71
Acórdão : 203-06.621

Uma vez declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal os Decretos-leis nº 2.445/88 e nº 2.449/88, tendo sido, ato decorrente, suspensa a sua execução pela Resolução nº 49/95 do Senado Federal, há que se exigir o PIS-Faturamento com fulcro na Lei Complementar nº 07/70 e alterações posteriores.

Aplicação

Penalidade – A lei aplica-se a ato ou fato pretérito não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

Lançamento procedente em parte”.

Ainda inconformada, a contribuinte interpõe Recurso Voluntário às fls. 39/40, alegando que, ao rever seus arquivos, constatou o recolhimento da contribuição relativa ao mês de dezembro de 1993 e reiterando o já anteriormente alegado.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13640.000080/95-71
Acórdão : 203-06.621

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO

O pedido de compensação deve ser objeto de processo próprio, conforme preceitua o artigo 16 da IN nº 21/97.

O processo em pauta trata de lançamento, por meio de auto de infração, cujas exclusões já foram legitimamente procedidas no julgamento singular.

A alegação de que houve recolhimento dos valores correspondentes a 12/93 deve também ser agregada ao pedido de compensação mencionado no início deste voto.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2000


DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO